



CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.036.474/0001-11

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 28 DE JANEIRO DE 2014

“Autoriza a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais – do Município de Careacú, MG e dá outras providências”.

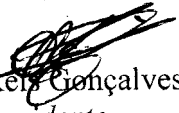
Autoria da Mesa Diretora: Orlando dos Reis Gonçalves Filho – Presidente
Carlos Raimundo Barroso – Vice-Presidente
Demetrius Tadeu Sartoris – Secretário

Art. 1º. Fica autorizada a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais – do Município de Careacú, MG, em 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento).

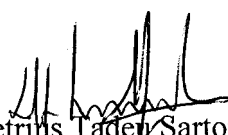
Art. 2º. Fica autorizada a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Vereadores – do Município de Careacú, MG, em 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento).

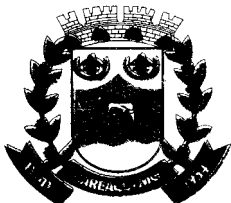
Art. 3º. O percentual apresentado é o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2013, através do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme demonstrativo em Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.


Orlando dos Reis Gonçalves Filho
Presidente


Carlos Raimundo Barroso (Friti)
Vice-Presidente


Demetrius Tadeu Sartoris
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

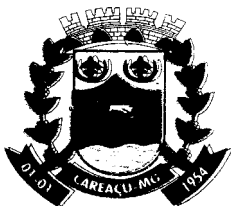
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.036.474/0001-11

INPC / IBGE

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)
Dez/2013	0,72	5,5627	5,5627
Nov/2013	0,54	4,8080	5,5836
Out/2013	0,61	4,2451	5,5836
Set/2013	0,27	3,6131	5,6886
Ago/2013	0,16	3,3341	6,0680
Jul/2013	-0,13	3,1690	6,3751
Jun/2013	0,28	3,3033	6,9716
Mai/2013	0,35	3,0149	6,9503
Abr/2013	0,59	2,6556	7,1634
Mar/2013	0,60	2,0535	7,2167
Fev/2013	0,52	1,4448	6,7691
Jan/2013	0,92	0,9200	6,6310

Fonte: www.portalbrasil.net



CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.036.474/0001-11

Careaçu, 28 de janeiro de 2014.

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Careacú, MG, **por ser de sua iniciativa privativa**, apresenta nesta oportunidade o incluso **Projeto de Lei** que ***“Autoriza a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais – do Município de Careacú, MG, e dá outras providências.”*** para a devida apreciação e aprovação.

Trata-se de uma determinação legal nos termos do inciso X do artigo 37 c/c §4º do artigo 39 da Constituição Federal.

37, X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

39, § 4º - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Esta revisão é tão assegurada na Constituição Federal que sobrepõe inclusive às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal que assim diz em seu art. 22, I:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.036.474/0001-11

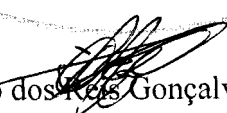
Parágrafo único: *Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*

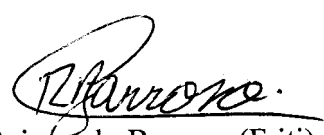
*I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, **ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;***

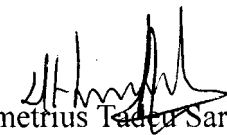
Além do exposto acima, temos a Súmula do TCEMG nº 73 que diz:

“No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos – Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais – tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda. Nesta hipótese, a fixação do novo subsídio deverá observar o índice oficial de recomposição do valor da moeda e, quando de sua aplicação, a Câmara deverá verificar, ao votar a lei ou resolução específicas, o limite de 60% das receitas correntes, e os dispositivos legais e constitucionais que versam sobre a fixação dos subsídios.”

Contamos com a aprovação dos senhores.


Orlando dos Reis Gonçalves Filho
Presidente


Carlos Raimundo Barroso (Friti)
Vice-Presidente


Demetrius Tadeu Sartoris
Secretário